

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

PROCESSO: 0009680-15.2016.8.19.0205
AUTOR: DAVI PEREIRA DE CASTRO RODRIGUES
RÉU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2021.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

PROCESSO: 0009680-15.2016.8.19.0205
AUTOR: DAVI PEREIRA DE CASTRO RODRIGUES
RÉU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - INTRODUÇÃO

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito previstas na Resolução CFC nº 857/99;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O objetivo da Perícia é trazer à prova, técnica dos elementos necessários para o julgamento da questão;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a análise do contrato firmado pelas partes, onde abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes;
- A evolução dos débitos que deram origem à lide;
- A forma e as taxas financeiras aplicadas para a atualização do saldo devedor;
- A constatação dos valores devidos através das faturas do cartão de crédito;
- A incidência de capitalização de juros.

3.0 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NO LAUDO

Trata-se do Termo de Adesão - Cartão de Crédito Bonsucesso (fls. 91/92), contendo as seguintes características.

- Data da emissão: 29/11/2013.
- Taxa dos encargos: conforme cópias.

| C - CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA | | | |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| • Taxa de juros: | • Custo Efetivo Total: | • Proteção Perda/Roubo: | • Valor Total Quitado Outras IF's: |
| 0,00% a. m. 0,00 % a. a. | 0,00% a. m. 0,00 % a. a. | | |

07. Taxa de juros: O percentual informado na fatura incidirá na hipótese de o CLIENTE financiar o limite utilizado.

14. Encargos: Sobre o valor das operações de CARTÃO incidirão os encargos financeiros previstos aqui e/ou na fatura, calculados sobre o saldo devedor em aberto, até a data do pagamento do débito. Os juros serão calculados de forma mensalmente capitalizada. Correrão por conta do CLIENTE os encargos tributários incidentes, notadamente o IOF.

- Do inadimplemento: conforme cópias.

12. **Inadimplemento:** Se impossível o desconto mensal do valor devido, fica o CLIENTE obrigado, independente de aviso ou notificação, sob pena de ocorrência do previsto na cláusula de vencimento antecipado acima, a pagar o débito diretamente ao BANCO.

13. **Mora:** Qualquer quantia devida pelo CLIENTE, vencida e não paga, será considerada em mora, ficando o débito, do vencimento ao pagamento, sujeito à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m., aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – proporcionais ao número de dias, sobre o capital corrigido – além da multa de 2% sobre o total apurado.

4.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

4.1 - O AUTOR NÃO APRESENTOU QUESITOS

4.2 - QUESITOS DO RÉU (fls. 193/195).

Quesito nº 1 *“Informe o Sr. Perito, adstrito ao âmbito estritamente técnico do questionamento, se é correto afirmar que as taxas, em cartão de crédito, são reguladas única e exclusivamente pelo mercado?”*

Resposta: Não encontramos nos autos documentos que possibilitasse a resposta ao quesito.

Quesito nº 2 *“Se negativa a resposta ao quesito retro, queira o Sr. Perito diligenciar junto a outras Instituições Financeiras para averiguar e obter os encargos praticados por estas para a mesma modalidade de operação e no mesmo interstício de tempo da relação negocial entre as partes litigantes.”*

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito nº 3 *“Queira o Sr. Perito informar, por meio de consulta ao site do Banco Central, qual a taxa média de juros referentes ao crédito rotativo; ”*

Resposta: Atendemos ao solicitado conforme a planilha anexada ao Laudo Pericial.

Quesito nº 4 *“Queira informar o Sr. Perito, de acordo com as faturas emitidas pelo Agente Financeiro ora Réu e enviadas ao cliente ora Autor, se continham as taxas de juros (mensal e anual) claramente especificadas, sendo assim de prévio conhecimento da mesma?”*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 5 *“Informe o Sr. Perito se, na modalidade de crédito objeto da demanda, existe a cobrança de juros remuneratórios no caso da liquidação total dos valores devidos, por parte do cliente, nos respectivos vencimentos?”*

Resposta: Contatamos somente a cobrança de “ENCARGOS DE FINANCIAMENTO” nas faturas praticadas.

Quesito nº 6 *“Informe o Sr. Perito se o cliente ora Autor efetuou o pagamento integral dos valores devidos, fruto da utilização do cartão, nas respectivas datas de vencimentos ou se vem quitando apenas o valor mínimo da fatura?”*

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito nº 7 *“Queira informar o Sr. Perito se é correto afirmar que os encargos remuneratórios são e foram calculados sobre os efetivos débitos da cliente, ou seja, valores devidos e não saldados nas respectivas datas de vencimento?”*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 8 “*Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que, segundo modalidade de crédito em análise, a periodicidade de exigibilidade dos juros seria MENSAL?*”

Resposta: No presente caso os encargos de financiamento foram cobrados mensalmente.

Quesito nº 9 “*Se negativa a resposta ao quesito retro, queira o Sr. Perito informar qual a periodicidade de exigibilidade dos juros remuneratórios na modalidade de crédito analisada (Cartão de Crédito)?*”

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito nº 10 “*Informe o Sr. Perito se na modalidade de crédito objeto da demanda existe a exigibilidade um pagamento mínimo periódico por parte do devedor? (Sim ou Não)*”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 11 “*Em caso de positivo. Queria informar se o contrato aponta de forma clara que o valor mínimo do cartão de crédito será descontado pelo órgão consignante no salário/aposentadoria do autor.*”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

06. Pagamento: O valor mínimo devido será descontado na remuneração do CLIENTE. O restante poderá ser pago até o vencimento, em qualquer agência bancária. Se o valor mínimo não for descontado em sua integralidade, este deverá ser pago pelo CLIENTE, através da FATURA, em qualquer agência bancária, até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser efetuado no BANCO. A FATURA será disponibilizada ao CLIENTE na página do BANCO na internet.

Quesito nº 12 “*Informe o Sr. Perito se os pagamentos mínimos previstos eram suficientes para a cobertura dos encargos remuneratórios periodicamente devidos?*”

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 13 *“Informe o Sr. Perito se o Autor efetuava mensalmente os pagamentos mínimos previstos e, via de consequência, dos encargos remuneratórios devidos? (Sim ou Não).”*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 14 *“O Autor cumpriu, na integralidade, todas as obrigações em suas respectivas datas de vencimento?”*

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito nº 15 *“Especifique o Sr. Perito se houve a cobrança de algum encargo, precisamente quanto à fase de inadimplência, que não foi previamente estipulado entre as partes ora litigantes?”*

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito nº 16 *“Adstrito ao prisma técnico de análise, queira o Sr. Perito informar se houve o cumprimento integral do referido contrato ou se, em outra esteira, existem valores pendentes de liquidação total? Justificar a resposta.”*

Resposta: Respondemos pela negativa. Vide a conclusão do Laudo Pericial.

Quesito nº 17 *“Restando negativa a resposta ao quesito presente, queira o Sr. Perito proceder à mensuração dos valores totais devidos, para a data da realização da Perícia, considerando o teor do contrato objeto da demanda, notadamente no que tange aos encargos incidentes sobre a fase de inadimplência, bem como descontando as*

cifras efetivamente pagas pela cliente, em suas respectivas datas, conforme rigor técnico aplicável."

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

5.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões.

Os valores e taxas praticados estão descritos na Planilha I do Laudo Pericial.

Não constatamos o anatocismo na movimentação financeira praticada do cartão de crédito.

A forma dos pagamentos das faturas era em parte realizada através de pagamentos na rede bancário e parte através de débito em folha de pagamento.

No período analisado (04/2014 a 04/2020 - vide a Planilha I), o Autor realizou pagamentos através da rede bancária somente nos meses de 05/2014, 08/2014, 10/2014, 11/2014, 01/2015, 08/2015, 11/2015 a 02/2016 e 04/2016. Nos restantes dos meses, as faturas foram pagas somente através dos valores mínimos em débitos nas folhas dos pagamentos.

Ou seja, na maior parte dos meses o Autor não quitou totalmente os saldos devedores contidos nas faturas.

Conforme demonstrado na Planilha I, constatamos que o Autor pagou pelo valor mínimo das faturas a partir de 04/2016, não realizando pagamentos através da rede bancária, não quitando na totalida-

de o saldo devedor, podendo ser observado que os saldos devedores estão decrescendo no tempo.

Não encontramos qualquer irregularidade ocasionada pelo Réu.

Deixamos de apresentar qualquer valor devido na presente data visto subjetividade da cláusula de inadimplência do contrato, esclarecendo que o saldo devedor em 04/2020 era de R\$ 777,96, equivalentes a 218,8354 UFIR-RJ.

Visto ao narrado nos autos, estamos à disposição deste Juízo para que a partir dos parâmetros determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 9 (nove) páginas e 2 (dois) anexos.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2021.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -